



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira segunda-feira e na quarta-feira seguinte ao dia 16 de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado, se nada for deliberado em contrário pelo Executivo.
2. As reuniões ordinárias terão início às 14:30h, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
 - 2.1 O Executivo poderá deliberar outro horário de início e final dando do facto a necessária publicidade.

Artigo 2º

Ordem do dia

1. Em cada reunião haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 3º

Quórum

1. Se, em 30 minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do Executivo, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, será convocada pelo Presidente da Câmara, com antecedência de pelo menos, cinco dias, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 4º

Período das reuniões

1. Em todas as reuniões ordinárias, haverá um período destinado à "Intervenção do Público" o qual ocorrerá no início de cada reunião.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 5º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
 - 2.1. Em caso de deliberações urgentes, as propostas e documentos de suporte devem ser enviadas aos membros do executivo por correio eletrónico, para os seus endereços oficiais do município, até às 11 horas do dia da reunião, acompanhadas do justificativo da urgência invocada.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para apresentar, dispondo cada membro de dois minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimentos e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 6º

Aplicabilidade do RGPD e Política de Privacidade do Município

1. As reuniões públicas e reuniões públicas descentralizadas, devem ser transmitidas em direto bem como serem gravadas com suporte audiovisual e difundidas *on-line* pelos Serviços do Município, ficando os registos de som e imagem das mesmas disponíveis no *site*, redes sociais e canais, todos estes geridos pelo Município de Manteigas.
2. Cada membro do executivo deverá tomar conhecimento do Documento de Política de Privacidade, constante no *site* do Município de Manteigas sobre as Regras Gerais de Proteção de Dados a serem utilizados pelo Município nas reuniões da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 7º

Período de intervenção do Público

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.
2. O munícipe que queira inscrever-se para intervir, deverá:
 - 2.1. Informar-se sobre o Documento de Política de Privacidade constante no endereço eletrónico <https://cm-manteigas.pt/politica-de-privacidade> do *site* do Município de Manteigas, a fim de informar-se das Regras Gerais de Proteção de Dados a serem utilizados pelo Município nas reuniões da Câmara Municipal.
 - 2.2. Fazer a sua inscrição até ao início da reunião, se estiver presencialmente, ou com antecedência para intervenção por videoconferência, seja on-line ou presencialmente:
 - a) On-line, deverá preencher o formulário existente no *site* da Câmara Municipal <https://cm-manteigas.pt/balcao-online>;
 - b) Presencialmente, deverá dirigir-se à receção da Câmara Municipal para preencher manualmente o formulário constante no sítio <https://cmmanteigas.pt/balcao-online>, que será disponibilizado em formato físico.
3. Intervenção dos Múncipes através de videoconferência em reuniões dos órgãos autárquicos:
 - a) Caberá aos serviços municipais efetuar a chamada, sendo que a inscrição terá que ser feita até o final do dia útil anterior à data da reunião;
 - b) O Município divulgará os *softwares* disponíveis para a realização da videochamada;
 - c) A disponibilidade de rede/banda e a compatibilidade do *hardware* e *software* para a realização da videoconferência é da inteira responsabilidade do interveniente;

Artigo 8º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento aos membros da Câmara deverão ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 9º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 10º

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto, não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprostestos.

Artigo 11º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12º

Declaração de voto.

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Aprovado em reunião de Executivo 05 de janeiro de 2022.